



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 13.433

DE 30

DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESSES

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.
Nesta Data, 31 / 10 / 2024
Cora d'ácia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governo

Altera a Lei nº 8.727, de 23 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 8.727, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Policial Penal e dá outras providências”

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Policial Penal, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput fica incluída no Calendário Oficial do Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, **30** de outubro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador